

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI N° 044, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

"Altera o artigo 41, da Lei Municipal nº. 693, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Coronel Pilar, instituindo taxas e sanções aplicáveis."

- **Art. 1º.** O artigo 41, da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014 passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 41.** O infrator será notificado da multa imposta, cabendo defesa à Turma Julgadora no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação. (NR)

...

- § 2º. A Turma de Julgamento é a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos. (NR)
- I A Turma de Julgamento é composta por 3 membros, indicados pelo Prefeito
 Municipal, sendo:
- a) Um Técnico responsável pelo serviço de Licenciamento Ambiental e/ou Florestal:
- b) Um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Município, detentor de conhecimentos na área de fiscalização;
- c) O(a) Secretário(a) da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. (NR)

••

§ 4º A decisão da Turma Julgadora deverá ser proferida no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do recurso. (NR)

...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2021

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores(as):

Vimos, através desta, trazer a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da redação do artigo 41 da Lei Municipal 693, de 15 de dezembro de 2014, para modificar a competência para julgamento das defesas dos processos administrativos ambientais, retirando do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social o poder, passando para uma Turma de Julgamento composta por 3 membros dentre os servidores do Município.

Em função do Parecer Técnico n.º 151/2021-DF/DBIO/SEMA, há a necessidade desta alteração para que possa ser firmado Termo de Cooperação (Mata Atlântica) entre o Município e aquele órgão.

E na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

LUCIANO CONTINI

Prefeito Municipal